



MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

DESPACHO

Gestão de Procedimentos

ALEXANDRE BRANCO GAUDÊNCIO, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência da entrada em vigor do novo “Regulamento de Constituição das Unidades Flexíveis no Âmbito da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande”, publicado no diário da República, 2ª Série, em 18 de março de 2022, e ainda no âmbito do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação,

No termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e edificação – RJUE, **designo** como gestores de procedimento para a prática de atos administrativos:

- Ana Margarida Tomás Menezes Melo, Assistente Técnica;
- Carla Isabel Moreira Pereira, Assistente Técnica;
- Dina de Fátima Pacheco Amaral, Assistente Técnica;
- Hélder Manuel Silva Russo, Assistente Técnico;
- Vítor Hugo Ferreira Pacheco, Assistente Técnico.

Aos Gestores de Procedimento compete:

- 1.1 Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados (nº3 do art.8.º RJUE);
- 1.2 Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e as consultas a entidades exteriores ao município e da receção das respetivas respostas, quando for caso disso, bem como a data e o teor das decisões dos órgãos municipais (nº9 do art.9.º RJUE);
- 1.3 Averbamento, no prazo de 15 dias, da substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra a contar da data da substituição (n.º10 do art.9.º RJUE);
- 1.4 Verificar a adequação das habilitações do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo InCI, I. P., à natureza e à estimativa de custo da operação urbanística (nº11 do art.9.º RJUE);
- 1.5 Decidir, no prazo de oito dias, as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, nomeadamente:



- a) De extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE (n.º3 do art.11.º RJUE);
- b) Notificar, nos casos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE, via correio eletrónico, o requerente, por uma única vez, para no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar (n.º 3 do art.11.º RJUE);
- c) Dar a conhecer aos órgãos com competência, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer (n.º 6.º do art.11.º RJUE);
- 1.6 Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido (n.º 1.º do art.13.º RJUE);
- 1.7 Notificar, para pronúncia no prazo de 10 dias, os proprietários dos lotes no âmbito da alteração da licença de operação de loteamento, se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará (n.º3 do art.27.º RJUE);
- 1.8 Informar sobre o estado e andamento dos processos que digam diretamente respeito aos interessados, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos (alínea b) do n.º 1 do art.110º RJUE);
- 1.9 Autorizar a consulta dos processos que digam diretamente respeito aos interessados, nomeadamente por via eletrónica;
- 1.10 Fornecer reproduções autenticadas/simples dos documentos que integram o processo, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas;
- 1.11 Emissão da certidão de documento de substituição, a pedido dos interessados, para efeitos de substituição dos documentos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (2ªvia).

Ribeira Grande, 25 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara



Alexandre Branco Gaudêncio